



Castêlo da Maia Ginásio Clube

Estatuto e Regulamentos

Comp. e Imp. na Tip. Lessa—Vermoim-Maia—Tel. 9480012—200 ex.—1-75

Estatuto do Castêlo da Maia Ginásio Clube

CAPÍTULO I

Denominação, fins e sede

ARTIGO 1.º—O CASTÊLO DA MAIA GINÁSIO CLUBE, designado por C. M. G. C. é uma colectividade desportiva, recreativa, fundada em 5 de Fevereiro de 1973, e rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor.

ARTIGO 2.º—O C. M. G. C. tem por fim desenvolver a educação física e o desporto, promovendo a sua prática e expansão, especialmente entre os seus associados, proporcionando-lhes igualmente meios de cultura e distracção.

ARTIGO 3.º—São interditas ao clube quaisquer actividades de caracter político.

ARTIGO 4.º—O C. M. G. C. tem a sua sede e as instalações sociais e desportivas em CASTÊLO DA MAIA podendo ocupar ou possuir instalações em quaisquer outras localidades.

Aprovado por despacho da D. G. D. de 20/7/74

CAPÍTULO II

Insignias

ARTIGO 5.º — Os modelos e as descrições das insignias e equipamentos do clube são os constantes do regulamento geral.

CAPÍTULO III

Composição

ARTIGO 6.º — O clube é composto de um número ilimitado de sócios.

ARTIGO 7.º — Qualquer indivíduo pode, por si ou pelos seus legais representantes requerer a sua admissão para sócio do C. M. G. C..

ARTIGO 8.º — Os sócios do C. M. G. C. podem ser: efectivos, auxiliares, beneméritos e honorários.

ARTIGO 9.º — 1. São efectivos os sócios maiores de 18 anos que requereram a sua admissão para usufruírem todos os direitos e ficarem sujeitos a todos os deveres estatutários, e nessas condições foram admitidos.

2. São auxiliares, os sócios cujas condições de admissão lhes asseguram apenas alguns direitos e os sujeitam somente a alguns deveres estatutários.

3. São beneméritos aqueles que pelo seu trabalho ou por dádiva feita, como tal mereçam ser reconhecidos.

4. São honorários a pessoa singular ou colectiva que, por serviços relevantes prestados à causa do desporto ou à educação física, a Assembleia Geral reconheça serem dignos de tal qualificação.

2

ARTIGO 10.º — 1. Os sócios demitidos podem solicitar de novo a sua admissão.

2. A nenhum sócio será permitido mais de duas readmissões.

ARTIGO 11.º — Todo o indivíduo que, tendo perdido a qualidade de sócio, tente fraudulentamente readquiri-la não poderá voltar a ser associado do clube.

ARTIGO 12.º — 1. São direitos dos sócios:

a) Frequentar a sede e as instalações sociais desportivas do clube nas condições estabelecidas;

b) Representar o clube na prática da educação física e dos desportos e em outras actividades previstas neste estatuto e praticar essas mesmas actividades nas instalações do clube ainda que sem caracter de competição;

c) Tomar parte nas assembleias gerais extraordinárias, votar, eleger e ser eleito;

d) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos definidos neste estatuto;

e) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às actividades do clube nos quinze dias que precedem a assembleia geral ordinária convocada com a finalidade prevista no n.º 2 do art.º 20.º

f) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para o clube e para os fins que ele visa;

g) Propor a admissão de sócios;

h) Solicitar à direcção a suspensão do pagamento de quotas;

i) Pedir a demissão.

2. — Os direitos consignados nas alíneas c), d) e e) do número anterior só respeitam aos sócios efectivos com mais de um ano de antiguidade.

ARTIGO 13.º — 1. São deveres dos sócios:

3

a) Honrar a sua qualidade de sócios do clube e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade do C. M. G. C. dentro das normas da educação cívica e desportiva;

b) Cumprir os estatutos, os regulamentos e as decisões dos seus dirigentes, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem o direito de recorrer para os órgãos competentes;

c) Aceitar o exercício de cargos do clube para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de legítimo impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique o C. M. G. C. e dentro da orientação fixada pelos estatutos e regulamentos;

d) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos;

e) Prestar toda a colaboração que pelo clube lhes for solicitada;

f) Manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações do clube, identificando-se quando lhes for solicitado;

g) Representar o clube quando disso forem incumbidos, actuando de harmonia com a orientação definida pelos corpos gerentes;

h) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causarem nos bens patrimoniais do clube;

2. Os deveres consignados nas alíneas c) e g) do número anterior respeitam apenas aos sócios efectivos.

CAPÍTULO IV

Filiais e Delegações

ARTIGO 14.º — Podem criar-se filiais e delegações do C. M. G. C. de harmonia com o que for estabelecido no regulamento geral.

4

CAPÍTULO V

Corpos gerentes e generalidades

ARTIGO 15.º — O C. M. G. C. realiza os seus fins por intermédio da assembleia-geral e dos corpos gerentes que são: mesa da assembleia-geral, direcção e conselho fiscal.

ARTIGO 16.º — A eleição dos membros dos corpos gerentes será feita por escrutínio secreto, inicialmente, sendo elegíveis apenas os sócios efectivos maiores, de nacionalidade portuguesa, no pleno gozo dos seus direitos civis, políticos e estatutários e que não exerçam cargos ou funções remuneradas pelo clube.

2. É permitida a reeleição dos mesmos corpos gerentes.

3. Os membros suplentes substituirão os efectivos nos termos estabelecidos em regulamento, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 28.º

4. Perdem o mandato os membros dos corpos gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem for aplicada qualquer das sanções previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do art.º 42.º

5. Constitui abandono do lugar a prática de três faltas seguidas ou cinco alternadas, não justificadas às reuniões dos respectivos órgãos.

6. Em caso de demissão ou de abandono dos membros dos corpos gerentes, que implique uma situação minoritária dos respectivos titulares, será convocada uma assembleia-geral extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos.

7. Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam a maioria em cada um dos respectivos órgãos, a assembleia geral designará uma comissão administrativa para gerir o clube até ao final da gerência.

8. Nenhum sócio poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos corpos gerentes.

5

ARTIGO 17.º — Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste, de manifestarem a sua discordância por meio de declaração registada na acta da reunião em que a deliberação for tomada.

ARTIGO 18.º — 1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

CAPÍTULO VI

Assembleia - Geral

Secção I

Composição

ARTIGO 19.º — A assembleia-geral é composta de todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação.

Secção II

Funcionamento

ARTIGO 20.º — 1. As reuniões da assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias, e delas se lavrará acta em livro próprio.

6

2. A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente no mês de Julho de cada ano, para apresentação, discussão, e votação do relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal, e ainda para eleição dos novos corpos gerentes, sendo caso disso.

3. Extraordinariamente reunir-se-á quando requerida pela direcção, conselho fiscal ou por um grupo de pelo menos trinta sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, devendo especificar-se no pedido de convocação, os motivos da mesma.

4. Para o funcionamento das assembleias gerais extraordinárias requeridas a pedido de um grupo de sócios é necessária a comparência da maioria absoluta dos requerentes.

ARTIGO 21.º — 1. A convocação das reuniões da assembleia-geral será sempre feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos sócios, com antecedência mínima de oito dias, no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem dos trabalhos.

2. São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento. Esta disposição não se aplica às deliberações de simples saudação ou de pesar.

3. A comparência de todos os sócios sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

ARTIGO 22.º — Para a assembleia-geral poder funcionar em primeira convocação é necessária, pelo menos, a presença de metade dos associados com direito a tomar parte na mesma, podendo, em segunda convocação, funcionar com qualquer número de sócios, uma hora depois, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira e tal se declara nos avisos convocatórios.

ARTIGO 23.º — 1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

7

2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

3. As deliberações sobre dissolução do clube requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios com direito a voto.

ARTIGO 24.º — 1. Nenhum sócio pode votar nas matérias em que haja conflitos de interesses entre o clube e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

2. As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis, se o voto do sócio impedido for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO 25.º — As deliberações da assembleia-geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos sócios ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis.

ARTIGO 26.º — 1. Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei ao Ministro da Educação Nacional, à Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar e aos demais órgãos da hierarquia desportiva, a nulidade prevista nos artigos anteriores pode ser arguida dentro do prazo de seis meses, perante os tribunais, pela direcção, pelo conselho fiscal ou por qualquer sócio que não tenha votado a deliberação.

2. Tratando-se de sócio que não foi convocado regularmente para a reunião da assembleia, o prazo só começa a correr a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação.

3. A anulação das deliberações da assembleia não prejudica os direitos que terceiro de boa fé haja adquirido em execução das deliberações anuladas.

Secção III

Competência

ARTIGO 27.º — A assembleia-geral detem a plenitude do poder do C. M. G. C., é soberana nas suas deliberações,

8

dentro dos limites da lei e dos estatutos, pertence-lhe, por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o clube, competindo-lhe designadamente:

a) Apreciar e votar o relatório das actividades do clube e contas de gerência, bem como parecer do conselho fiscal relativos a cada ano social;

b) Eleger os membros dos corpos gerentes;

c) Fixar ou alterar a importância da joia na admissão dos sócios, das quotas e de qualquer outras contribuições obrigatórias;

d) Apreciar e votar os estatutos e regulamentos do clube e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los, ou revogá-los, bem como resolver os casos nele omissos.

e) Apreciar e votar o orçamento anual com a respectiva justificação relativa às actividades do clube e os orçamentos suplementares, quando os houver;

f) Autorizar a direcção a realizar empréstimos e outras operações de crédito;

g) Deliberar acerca da aquisição, alineação ou eneração de bens imóveis e das necessárias garantias a prestar pelo clube;

h) Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos, desde que sejam da sua competência;

i) Tomar conhecimento e deliberar sobre as exposições que lhe sejam apresentadas pelos corpos gerentes ou pelos sócios;

j) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;

l) Eleger comissões para a execução ou estudo de qualquer assunto;

m) Deliberar sobre a extinção ou suspensão de qualquer secção desportiva ou cultural;

n) Alicar as sanções previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do Art.º 42.º;

o) Alterar as suas próprias deliberações;

9

p) Deliberar sobre a autorização para o clube demandar os titulares dos corpos gerentes por factos praticados no exercício do respectivo cargo;

q) Deliberar sobre a extinção do clube;

r) Proclamar os sócios honorários e beneméritos sob proposta de direcção;

s) Deliberar sobre a criação de qualquer Secção desportiva ou cultural.

CAPÍTULO VII

Mesa da Assembleia - Geral

ARTIGO 28.º — A mesa da assembleia-geral é composta de um presidente e dois secretários competindo-lhes representar a assembleia-geral no intervalo das suas reuniões em todos os actos, internos ou externos, que se realizem no decorrer do mandato.

2. Para substituir os componentes da mesa nas suas ausências ou impedimentos serão nomeados substitutos ad hoc de entre os sócios efectivos presentes;

3. As funções e competências dos componentes da mesa serão definidas no regulamento Geral.

CAPÍTULO VIII

Direcção

Secção I

Composição

ARTIGO 29.º — O C. M. G. C. é dirigido e administrado por uma direcção composta de 7 elementos, 5 efectivos e 2 suplentes, sendo os efectivos: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal, com as funções e competências definidas no regulamento geral

Secção II

Funcionamento

ARTIGO 30.º — A direcção reúne, ordinariamente, uma vez por semana sempre que o presidente julgue necessário e conveniente.

ARTIGO 31.º — De todas as reuniões se lavrará acta em livro próprio, assinada por todos os presentes.

Secção III

Competência

ARTIGO 32.º — À direcção compete, em geral, dirigir e administrar o clube, zelando pelos seus interesses e impulsionando o progresso das suas actividades, em especial:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, e as deliberações da assembleia-geral e dos corpos gerentes;

b) Aprovar, rejeitar ou anular a admissão e readmissão dos sócios, salvo o disposto na alínea j) do art.º 27.º;

c) Propor à assembleia-geral, com prévio parecer do conselho fiscal, a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições obrigatórias, e determinar com parecer favorável do mesmo conselho, a suspensão do pagamento de joia na admissão de sócios, por período que julgue conveniente;

d) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do Art.º 42.º

e) Propor à assembleia-geral a concessão de galardões, prémios e recompensas;

f) Solicitar a convocação da assembleia-geral;

g) Dispensar os sócios do pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias, nos casos previstos nos regulamentos;

h) Solicitar pareceres ao conselho fiscal;

i) Elaborar os regulamentos especiais que se mostrem necessários à vida do clube;

j) Nomear comissões e os colaboradores que julgue convenientes para a boa execução das actividades do clube;

l) Determinar a suspensão preventiva de sócios ou atletas em caso de infracção disciplinar;

m) Facultar ao conselho fiscal o exame dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos;

n) Facultar aos sócios os exames das contas, dos documentos, e dos livros relativos à actividade do clube, dentro do prazo estabelecido na alínea e) do art.º 12.º

o) Comparecer a todas as reuniões da assembleia-geral para prestar os esclarecimentos e fornecer os elementos inerentes à sua actividade.

p) Propôr à assembleia-geral a proclamação de sócios honorários e beneméritos.

CAPÍTULO IX

Conselho Fiscal

Secção I

Composição

ARTIGO 33.º — O conselho fiscal é composto de um presidente, um secretário e um relator, e dois suplentes, com as funções e competências definidas no regulamento geral.

Secção II

Competência

ARTIGO 34.º — O conselho fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando o seu presidente o julgue necessário.

ARTIGO 35.º — De todas as reuniões se lavrará acta em livro especial.

As actas são assinadas por todos os membros presentes.

Secção III

Competência

ARTIGO 36.º — Ao conselho fiscal compete:

a) Fiscalizar e dar parecer sobre os actos administrativos e financeiros da direcção;

b) Dar parecer sobre o relatório das actividades do clube e contas da direcção, relativas a cada ano social e sobre os orçamentos a apresentar por ela à assembleia-geral;

c) Dar parecer sobre a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições obrigatórias a apresentar pela direcção à assembleia-geral;

d) Dar parecer sobre a suspensão do pagamento de joia na admissão de sócios, proposta pela direcção;

e) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela direcção;

f) Solicitar, quando entender necessário, a convocação da assembleia-geral;

g) Assistir, querendo às reuniões da direcção;

CAPÍTULO X

Actividades do Clube

Secção I

Disposições gerais

ARTIGO 37.º — As actividades do C. M. G. C., serão exercidas e orientadas de harmonia com as finalidades educativas que através daquelas se prosseguem e tendo sempre em vista o maior prestígio do clube e dos seus associados.

Secção II

Actividade Desportiva

ARTIGO 38.º — A actividade desportiva abrange, em princípio, a educação física e todas as modalidades do desporto.

ARTIGO 39.º — Serão criadas secções que terão a seu cargo a direcção das várias actividades desportivas.

2. A actividade das secções regular-se-á pelo que for estabelecido no regulamento geral.

Secção III

Actividade Cultural

ARTIGO 40.º — A actividade cultural visará, dentro das possibilidades do clube, a elevação sócio-cultural dos seus associados.

14

ARTIGO 41.º — Poderão criar-se secções especiais que terão a seu cargo a direcção de actividades culturais especificadas.

CAPÍTULO XI

Disciplina

ARTIGO 42.º — 1. As infracções disciplinares praticadas pelos sócios, que consistam na violação dos deveres estabelecidos na lei, nos estatutos e nos regulamentos do clube, serão punidas, consoante a sua gravidade, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal ou por escrito;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Suspensão de um a três anos;
- e) Expulsão.

2. A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas por prejuízos causados ao clube.

3. São circunstâncias atenuantes:

- a) O bom comportamento anterior;
- b) Prestação de serviços relevantes;
- c) Em geral qualquer facto que diminua a responsabilidade do infractor;

4. São circunstâncias agravantes:

- a) Ser o infractor membro dos corpos gerentes;
- b) A reincidência;
- c) A acumulação de infracções;
- d) A premeditação;
- e) A infracção ser cometida durante o cumprimento de uma sanção disciplinar;

15

f) Resultar da infracção desprestígio para o clube, se a publicidade for provocada pelo infractor.

5. Há reincidência quando o infractor, tendo sido punido por qualquer falta, cometer outra de igual natureza dentro do prazo de um ano.

6. Verifica-se acumulação quando duas ou mais infracções são praticadas na mesma ocasião ou quando uma ou mais são cometidas antes de ser punida a anterior.

7. A premeditação consiste no desígnio, formado com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas, da prática da infracção.

ARTIGO 43.º — As sanções indicadas nas alíneas, c), d) e e) do n.º 1 do artigo anterior só podem ser aplicadas mediante processo disciplinar.

ARTIGO 44.º — As infracções disciplinares praticadas por desportistas ficam sujeitas ao regime jurídico estabelecido por lei e pelos estatutos e regulamentos dos diversos organismos da hierarquia desportiva.

CAPÍTULO XII

Galardões, Prémios e Recompensas

ARTIGO 45.º — Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e desportivo, o clube institui os seguintes galardões, prémios e recompensas:

- a) Medalha de ouro;
- b) Medalha de prata;
- c) Medalha de cobre;
- d) Título de sócio honorário;
- e) Título de sócio benemérito;
- f) Louvor conferido pela A. G.
- g) Louvor conferido pela direcção.

16

ARTIGO 46.º — 1. A atribuição dos galardões, prémios e recompensas referidos nas alíneas a) a f) do artigo anterior é da exclusiva competência da assembleia-geral, sob proposta de qualquer sócio ou de um dos corpos gerentes.

2. Os galardões, prémios e recompensas referidos nas alíneas a) e e) do artigo anterior serão retirados sempre que ao respectivo sócio for aplicada sanção disciplinar de suspensão ou de expulsão.

CAPÍTULO XIII

Recursos

ARTIGO 47.º — São susceptíveis de recurso para a assembleia-geral as deliberações de qualquer dos corpos gerentes.

CAPÍTULO XIV

Regulamentos

ARTIGO 48.º — Para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos poderão elaborar-se os regulamentos que se mostrem necessários.

CAPÍTULO XV

Instalações sociais desportivas

ARTIGO 49.º — Consideram-se instalações sociais e desportivas do C. M. G. C. todas as edificações e recintos onde se exerçam, sob jurisdição do clube, as suas actividades.

17

ARTIGO 50.º — Sem prejuízo de utilização das instalações sociais e desportivas pelos atletas do C. M. G. C. tanto em provas como em treinos, será assegurada aos sócios, na medida do possível, a frequência das mesmas instalações de harmonia com os fins do clube.

CAPÍTULO XVI

Dissolução

ARTIGO 51.º — 1. Para além das causas legais de extinção, o C. M. G. C. só poderá ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2. A dissolução será deliberada por assembleia-geral especialmente convocada para o efeito.

3. Na mesma reunião a assembleia-geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social, se o houver.

ARTIGO 52.º — 1. Dissolvido o clube os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios, e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção das actividades pendentes; pelos actos restantes e pelos danos que deles advêm ao clube respondem, solidariamente, os sócios que os praticarem.

2. Pelas obrigações que os titulares dos corpos gerentes contraírem o clube só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

CAPÍTULO XVII

Disposições Gerais

ARTIGO 53.º — O ano social do clube começa em 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro a ele devem ser referidas as contas de gerência.

ARTIGO 54.º — 1. Os membros dos corpos gerentes não podem, nem directamente nem por interposta pessoa, fazer fornecimentos ou negociar com o clube,

2. O disposto no número anterior aplica-se igualmente às sociedades ou empresas em que aqueles elementos sejam interessados.